



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante no art. 2º da Lei Municipal nº 1.502/2017 e suas alterações, que modificou a Lei Municipal nº 797/2007, passará a enquadrar o cargo de Chefe de Turma como CC4/FG4.

Art. 2º A Tabela de pagamento dos Cargos de Provimento em Comissão, constante no inc. II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.502/2017 e suas alterações, que modificou a Lei Municipal nº 797/2007, passará a constar, para o Padrão CC4, o valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dezessete dias do mês de janeiro de ano de dois mil e vinte dois.

GISELE CAUMO
-Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.468/2022, 17 de janeiro de 2022.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 1.502, de 02 de agosto de 2017, que modificou a Lei Municipal nº 797/2007.

A primeira alteração promovida é relativa ao Cargo em Comissão de "Chefe de Turma", que antes era CC1/FG1 e agora se pretende seja CC4/FG4.

O que ocorre é que a função de Chefe de Turma envolve a coordenação de diversos funcionários da Secretaria de Obras, cargo com alta complexidade e responsabilidade, não podendo ser mantido no patamar anteriormente enquadrado.

Por esses mesmos motivos é a segunda alteração, relativa ao valor dos vencimentos de tal padrão, que não estão em consonância com a escala anteriormente disciplinada e precisam ser revistos, a fim de fazer jus ao grau de responsabilidade existente.

Assim, certa da compreensão de Vossas Excelências acerca dos benefícios e necessidade da medida, envio o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br